



**FERNANDA ROXANE SIRICHUK:**  
**09246658906**  
Assinado de forma digital por FERNANDA ROXANE SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:07:22 -03'00'

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) TAPETES DE VINIL PERSONALIZADOS PARA AS UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CAPACHOLÂNDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA.**

**CONTRATO Nº. 090/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2262/2023**  
**EDITAL Nº. 0090/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0037/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: CAPACHOLÂNDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, Loja 01 andar tr – Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ nº. 29.351.402/0001-12, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. **FERNANDA ROXANE SIRICHUK**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.484.967-5 - SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 092.466.589-06, residente e domiciliada à Rua Professora Helena Dionyzio, 40, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81110-230.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital nº. 0090/2023, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0037/2023 – Processo Administrativo nº. 2262/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações



posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) TAPETES DE VINIL PERSONALIZADOS PARA AS UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital relacionado e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais)** conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor total por item
1	Tapete de vinil, antiderrapante, medindo 1,60 cm x 0,80 cm- na cor verde e personalizado "Departamento Municipal de Saúde" na cor bege	Modelo/Fabricante	7	Unid.	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00
2	Tapete de vinil, antiderrapante, medindo 1,20 cm x 0,80 cm na cor verde e personalizado "Departamento Municipal de Saúde" na cor bege	EURO MATS/ Personalizado	12	Unid.	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
3	Tapete de vinil, antiderrapante, medindo 1,00 cm x 0,80 cm - na cor verde e personalizado "Departamento Municipal de Saúde" na cor bege	EURO MATS/ Personalizado	8	Unid.	R\$ 98,00	R\$ 784,00
<b>Valor total R\$ 3.834,00</b>						

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 0037/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 2262/2023, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** compromete-se:

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:07:43 -03'00'



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assim como a nova data prevista de entrega, não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o item não corresponda ao exigido no Termo de Referência disponível no processo licitatório, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias deis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá fornecer garantia contra qualquer defeito de fabricação conforme normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fornecer o produto de qualidade, de acordo com o pactuado, respeitando o prazo de entrega.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos estão inclusos no preço do produto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado algum defeito ou desacordo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**PARÁGRAFO NONO** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK-09246658906

Assinado de forma digital por FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK-09246658906  
Data: 2023.11.16 14:08:13 -0300'



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada em compatibilidade no exercício subsequente:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Autorizações de Fornecimentos dos produtos que compõe o objeto desta contratação, serão expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega deverá ser de 15 (quinze) dias contados após a solicitação do CONTRATANTE. O fornecimento será efetuado após envio da ordem de fornecimento. Os produtos serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência disponível no processo licitatório da seguinte forma:

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906

Assinado de forma digital por  
FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:08:27 -03'00'



a) Definitivamente, após vistoria que comprove as especificações e quantidades do produto. Itens manchados, sujos, danificados farão com que eles não sejam aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Major Soares, 157, Centro – Paraibuna/SP, de segunda à sexta-feira, das 07:00 (sete horas) às 15:30 (quinze horas e trinta minutos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agendamento da entrega pode ser realizado através do telefone (12) 3974-2135.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor designado Sr. **THIAGO CRUZ DE JESUS**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento dos produtos e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906

Assinado de forma digital por  
FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:08:46 -03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

FERNANDA ROXANE Assinado de forma digital por  
FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658 SIRICHUK:09246658906  
906 Dados: 2023.11.16 14:09:09  
-03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

**I** – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

**II** – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**III** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**IV** – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**V** – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**VI** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**VII** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**VIII** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

**IX** – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do Contrato;

**X** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

**XI** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906

Assinado de forma digital por FERNANDA  
ROXANE SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:09:26 -03'00'



Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16 14:09:44 -03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0037/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658  
906

Assinado de forma digital por FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16  
14:10:03 -03'00'

#### CAPACHOLÂNDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA

Fernanda Roxane Sirichuk  
Contratada

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Thiago Cruz de Jesus  
Acompanhamento e Fiscalização



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** CAPACHOLÂNDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA

**CONTRATO Nº.:** 089/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) TAPETES DE VINIL PERSONALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658  
906

Assinado de forma digital  
por FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16  
14:10:18 -03'00'



**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Fernanda Roxane Sirichuk

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 092.466.589-06

FERNANDA ROXANE

SIRICHUK:09246658906

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por

FERNANDA ROXANE

SIRICHUK:09246658906

Dados: 2023.11.16 10:40:09 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 282.345.858-189

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Thiago Cruz de Jesus

Cargo: Agente de Apoio a Saúde

CPF: 417.639.908-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

FERNANDA  
ROXANE  
SIRICHUK:0924665  
8906

Assinado de forma digital  
por FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16  
14:10:56 -03'00'

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** CAPACHOLÂNDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA

**CNPJ Nº:** 29.351.402/0001-12

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 090/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2023

**VIGÊNCIA:** 16/11/2023 – 14/02/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) TAPETES DE VINIL PERSONALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR (R\$):** 3.834,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

FERNANDA  
ROXANE  
SIRICHUK:092466  
58906

Assinado de forma digital  
por FERNANDA ROXANE  
SIRICHUK:09246658906  
Dados: 2023.11.16  
14:11:10 -03'00'



**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Thiago Cruz de Jesus

Cargo: Agente de Apoio a Saúde

CPF: 417.639.908-26

E-mail: Thiago.cruz@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FERNANDA  
ROXANE  
SIRICHUK:09  
246658906**

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
ROXANE  
SIRICHUK:0924665890  
6  
Dados: 2023.11.16  
14:11:28 -03'00'